



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de sacolas ecológicas e garrafas personalizadas para o Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a aquisição de sacolas ecológicas e garrafas personalizadas para o CRQ-V em razão do aprimoramento da comunicação institucional e divulgação da identidade desta autarquia. Esses materiais reforçam a identidade institucional do CRQ-V, promovendo maior visibilidade da marca em todos os âmbitos.

**2.1.** A aquisição destes materiais personalizados para o CRQ-V é importante para fortalecer o vínculo com os profissionais da Química, servindo como ferramenta de divulgação das atividades e serviços do órgão. Esses materiais tornam-se úteis no dia-a-dia, podendo ser utilizados no âmbito profissional e pessoal, promovendo engajamento e proximidade entre o CRQ-V e os profissionais e empresas registrados.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Sacolas ecológicas personalizadas	R\$	1.000
1	2	Garrafas	R\$	1.000

**3.1. Especificações do objeto:**

**3.1.1. ITEM 1 – Sacolas ecológicas personalizadas:**

- 3.1.1.1.** Material produzido em algodão cru;
- 3.1.1.2.** Impressão colorida em um dos lados;
- 3.1.1.3.** Dimensões: 32cm de largura X 35cm de altura;
- 3.1.1.4.** 2 Alças 100% algodão com 2,5 cm de largura, de alta resistência, com 60cm de comprimento



### **3.1.2. ITEM 2 - Garrafas:**

- 3.1.2.1.** Material produzido em alumínio e PP com parede dupla de isolamento;
- 3.1.2.2.** 500 unidades na cor azul escuro;
  - 3.1.2.2.1.** Com gravação do logo em branco;
- 3.1.2.3.** 250 unidades na cor verde;
  - 3.1.2.3.1.** Com gravação do logo em branco
- 3.1.2.4.** 250 unidades na cor branca;
  - 3.1.2.4.1.** Com gravação do logo colorida;
- 3.1.2.5.** Dimensões:
  - 3.1.2.5.1.** Altura: 21,3 cm;
  - 3.1.2.5.2.** Diâmetro: 6,5 cm;
- 3.1.2.6.** Livre de condensação externa;
- 3.1.2.7.** Compartimento para 500 ml;
- 3.1.2.8.** Tamanho da impressão: 8 x 2,68cm;
- 3.1.2.9.** Abertura de gargalo com 3,5 cm de diâmetro;
- 3.1.2.10.** Livre de Bisenol A - BPA
- 3.1.2.11.** Tampa com vedação em silicone anti-vazamento;
- 3.1.2.12.** Mosquetão de encaixe na tampa.

**3.2.** Os modelos de impressão dos objetos constam no Anexo I.

**3.3.** As artes em alta resolução serão encaminhadas após a assinatura do contrato.

## **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O objeto referente aos bens desta aquisição será realizado sob o regime de Empreitada por Preço Global nos termos do Art. 6º inciso XXIX da Lei Federal n.º 14.133/21.

**4.2.** A aquisição será realizada por contratação direta na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

## **5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - não especificados.

## **7. DO PAGAMENTO**



- 7.1. A condição de pagamento será realizada em parcela única, em até 30 dias após a entrega definitiva dos materiais à CONTRATANTE.
- 7.2. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 7.3. Em anexo a Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.
- 7.4. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 7.4.1. Nº da nota de empenho;
  - 7.4.2. Nº da licitação;
  - 7.4.3. Nº do contrato;
  - 7.4.4. Dados bancários da empresa fornecedora.
8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE
- 8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 8.1.1. **Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;**
  - 8.1.2. Do INSS, INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19/10/2022 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
  - 8.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.
9. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 9.1. Após a assinatura do contrato, deverão ser fornecidas **prova digital** (enviada através do e-mail [assecom@crqv.org.br](mailto:assecom@crqv.org.br)), em **até 03 (três) dias corridos**, para aprovação;
- 9.2. Após a aprovação da prova digital, deverá ser fornecida **prova física** (entregue na sede do CRQ-V, situada na Av. Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS – CEP 90460-140, de segunda a sexta-feira das 08h30min às 12h15min e das 13h30min às 16h45min), **em até 05 (cinco) dias corridos**, que deverão ser aprovadas pelo Serviço de Comunicação, Imagem e Eventos desta Autarquia;
- 9.2.1. A qualidade dos materiais disponibilizados nas provas físicas será analisada pelo



setor responsável, e apresentada à Presidência para verificação antes da aprovação;

**9.3.** Tendo sido aprovadas as provas fornecidas, a empresa deverá fornecer a integralidade do objeto até a data de **15/05/2025**.

**9.4.** O prazo de entrega do objeto licitado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data aprovação do material encaminhado para prova, será de **15 (quinze) dias consecutivos**;

**9.4.1.** Local de entrega: os produtos deverão ser entregues na sede do CRQ-V, no endereço descrito no item 9.1.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

**10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

**10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

**10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada;

**10.1.9.** Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;

**10.1.10.** Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela



CONTRATADA;

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, abaixo especificadas:

**12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

**12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

**12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

**12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

**12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

**12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**12.1.4.** Aplicação de multa de 0,5% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

**12.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

**12.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.



- 12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 14.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.11.** A penalidade prevista no item 14.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 14.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 14.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.



- 14.2.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 14.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Operacional do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Porto Alegre, 8 de abril de 2025.